



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021032/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
Processo LC n.º 052 – Homologado em 25/03/2021

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - MEI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.057.176/0001-42, estabelecido na Rua Guarapuava, nº 93028, Centro, Cidade de Pato Bragado – PR, CEP: 85.980-000, neste ato representado pela senhora Rejane de Fátima Kayser Reis, portadora do CPF nº 627.640.049-15, residente e domiciliada no Município de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, sendo diversos exames laboratoriais, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	V.UNIT	V. TOTAL
1	30	Un	Antígeno carcinoembriogênico (CEA), dosagem	44,08	1.322,40
2	12	Un	17-alfa-hidroxiprogesterona, dosagem	30,58	366,96
3	12	Un	Ácido fólico, dosagem nos eritrócitos	48,12	577,44
4	12	Un	Ácido láctico (lactato), dosagem	7,93	95,16
5	150	Un	Ácido úrico, dosagem	6,74	1.011,00
6	12	Un	Adrenocorticotrófico, hormônio (ACTH), dosagem	74,88	898,56
7	50	Un	Amilase, dosagem	9,10	455,00
8	150	Un	Antibiograma (teste de sensibilidade e antibióticos e quimioterápicos), por bactéria - não automatizado	29,89	4.483,50
9	20	Un	Dosagem de Antígeno Prostático Específico Livre (PSA LIVRE)	54,61	1.092,20

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4812
de 30/03/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 26/03/21 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10	150	Un	Dosagem de Antígeno Prostático Específico Total (PSA TOTAL)	35,61	5.341,50
11	12	Un	Antineutrófilos (ANCA) C, pesquisa	55,35	664,20
12	12	Un	Antineutrófilos (ANCA) P, pesquisa	55,35	664,20
13	12	Un	Pesquisa de anticorpos anti-ribonucleoproteína (RNP)	36,01	432,12
14	12	Un	Pesquisa de anticorpos anti-ssa-a (RO)	32,03	384,36
15	12	Un	Pesquisa de anticorpos ANTI-SM	27,51	330,12
16	20	Un	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	13,48	269,60
17	30	Un	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização), pesquisa	13,91	417,30
18	150	Un	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	12,23	1.834,50
19	80	Un	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	7,33	586,40
20	50	Un	Dosagem de Cálcio	6,54	327,00
21	20	Un	Clearance de Creatinina	14,16	283,20
22	500	Un	Dosagem de Colesterol HDL	9,29	4.645,00
23	350	Un	Dosagem de Colesterol LDL	8,00	2.800,00
24	500	Un	Dosagem de Colesterol Total	7,87	3.935,00
25	150	Un	Dosagem de Colesterol VLDL	16,55	2.482,50
26	12	Un	Dosagem de Colinesterase	20,15	241,80
27	12	Un	Dosagem de complemento C3	25,89	310,68
28	12	Un	Dosagem de complemento C4	25,89	310,68
29	20	Un	Teste Direto de Antiglobulina Humana (TAD) - Coombs Direto	12,23	244,60
30	20	Un	Teste Indireto de Antiglobulina Humana (TIA) - Coombs Indireto	31,67	633,40
31	50	Un	Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia colienteropatogênicas (sorologia incluída)	37,81	1.890,50
32	450	Un	Dosagem de Creatinina	8,10	3.645,00
33	30	Un	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa, dosagem	38,25	1.147,50
34	30	Un	Creatino fosfoquinase total (CK), dosagem	15,53	465,90
35	30	Un	Dosagem de Desidrogenase Láctica (LDH)	11,38	341,40
36	20	Un	Dosagem de Estradiol	33,50	670,00
37	12	Un	Exame Microbiológico a Fresco do Conteúdo Cérvico-vaginal	24,31	291,72
38	30	Un	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo (FAN)	24,71	741,30
39	30	Un	Pesquisa de Fator Reumatoide	14,87	446,10
40	100	Un	Dosagem de Ferritina	29,79	2.979,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

41	50	Un	Dosagem de Ferro Sérico	8,26	413,00
42	50	Un	Dosagem de Fosfatase Alcalina	9,56	478,00
43	50	Un	Dosagem de Hormonio Foliculo-estimulante (FSH)	25,11	1.255,50
44	100	Un	Dosagem de Gama-glutamil-transferase (gama Gt)	9,99	999,00
45	500	Un	Dosagem de Glicose	7,94	3.970,00
46	100	Un	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du), determinação	10,17	1.017,00
47	250	Un	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	23,93	5.982,50
48	1.500	Un	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritograma, leucograma, plaquetas)	13,41	20.115,00
49	100	Un	Determinação de Velocidade de Hemossedimentacao (VHS)	7,22	722,00
50	100	Un	Hormônio gonodotrofico corionico quantitativo (HCG-Beta-HCG), dosagem	22,80	2.280,00
51	30	Un	Dosagem de Hormonio Luteinizante (LH)	28,62	858,60
52	30	Un	IgE, por alérgeno (cada), dosagem	21,47	644,10
53	30	Un	IgE, total, dosagem	29,11	873,30
54	30	Un	Dosagem de Lipase	9,40	282,00
55	200	Un	Parasitológico nas fezes	15,58	3.116,00
56	150	Un	Dosagem de Potássio	6,68	1.002,00
57	30	Un	Dosagem de Prolactina	33,95	1.018,50
58	200	Un	Dosagem de Proteina C Reativa, quantitativa	21,23	4.246,00
59	800	Un	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	10,70	8.560,00
60	30	Un	Sífilis - VDRL	11,24	337,20
61	250	Un	Cultura, urina com contagem de colônias	22,97	5.742,50
62	80	Un	Dosagem de Sódio	7,10	568,00
63	200	Un	Dosagem de Tiroxina T4 Livre (T4 LIVRE)	27,21	5.442,00
64	50	Un	Determinação de Tempo de Coagulação	6,49	324,50
65	250	Un	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)	9,15	2.287,50
66	50	Un	Determinação de Tempo de Sangramento - Duke	6,58	329,00
67	50	Un	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	10,66	533,00
68	30	Un	Dosagem de Testosterona Livre	51,86	1.555,80
69	50	Un	Dosagem de Testosterona	38,60	1.930,00
70	20	Un	Dosagem de Tireoglobulina	43,78	875,60
71	450	Un	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	23,67	10.651,50
72	30	Un	Dosagem de Tiroxina (T4)	24,08	722,40
73	450	Un	Dosagem de Transaminase Glutamico-oxalacetica	9,41	4.234,50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			(TGO)		
74	450	Un	Dosagem de Transaminase Glutamico-piruvica (TGP)	9,41	4.234,50
75	400	Un	Dosagem de Triglicerideos	8,05	3.220,00
76	50	Un	Dosagem de Triiodotironina (T3)	24,17	1.208,50
77	300	Un	Dosagem de Uréia	6,89	2.067,00
78	50	Un	Sangue oculto, pesquisa nas fezes	12,47	623,50
79	30	Un	Mioglobina, dosagem	43,28	1.298,40
80	30	Un	Troponina, dosagem	35,25	1.057,50
81	08	Un	Hepatite A - HAV - IgM, pesquisa e/ou dosagem	40,27	322,16
82	08	Un	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg), pesquisa e/ou dosagem	40,38	323,04
83	08	Un	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem), pesquisa e/ou dosagem	44,37	354,96
84	08	Un	Hepatite B - HBeAC (anti HBE), pesquisa e/ou dosagem	41,54	332,32
85	08	Un	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E"), pesquisa e/ou dosagem	36,35	290,80
86	08	Un	Hepatite B - HBsAC (anti-antígeno de superfície), pesquisa e/ou dosagem	31,18	249,44
87	08	Un	Hepatite B - HBsAG (AU, antígeno austrália), pesquisa e/ou dosagem	35,55	284,40
88	08	Un	Hepatite C - anti-HCV - IgM, pesquisa e/ou dosagem	42,76	342,08
89	30	Un	Dengue - IgG e IgM (cada), dosagem	62,34	1.870,20
90	30	Un	Exame micológico direto (por local)	20,85	625,50
91	20	Un	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 ou HIV-2	31,40	628,00
92	8	Un	Avidez de IgG para toxoplasmose, citomegalia, rubéola, EB e outros, cada, dosagem	62,53	500,24
93	30	Un	Dosagem de Anticorpos Igg Antitoxoplasma	29,46	883,80
94	30	Un	Dosagem de Anticorpos Igm Antitoxoplasma	31,68	950,40

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 011/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A fiscalização deste contrato ficará à cargo da fiscal de contratos da Secretaria de Saúde, a Srta. Ana Larissa Maria.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 165.091,54 (cento e sessenta e cinco mil noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).
- b) O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório de execução dos exames laboratoriais autorizados e assinados pelo Secretário Municipal de Saúde, mencionado no corpo da nota, o número do Processo Licitatório e do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação nominal dos munícipes atendidos, acompanhado da autorização prévia emitida e assinada pelo Secretário Municipal que requereu os serviços.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores serão revistos a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital de Chamamento, mediante a aplicação de variação que venha a ser aplicada nos preços referenciados na Tabela SUS.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de (12 doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1450.2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.39.50.99 – 4114 – Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial - Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecido no processo de inexigibilidade.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Comp. 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 25 dias do mês de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


REJANE DE FATIMA KAYSER REIS - MEI - CONTRATADA
REJANE DE FATIMA KAYSER REIS